****

**PLURALISMO JURÍDICO E DIREITO AMBIENTAL: ANALISE DA JURIDICIDADE NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA ROCINHA**

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA

SALVADOR, 2020

**** ****

**PLURALISMO JURÍDICO E DIREITO AMBIENTAL: ANALISE DA JURIDICIDADE NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA ROCINHA**

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia/ Programa de Pós-Graduação em Direito/Grupo de Pesquisa Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos

|  |
| --- |
| **Unidade:** |
| Faculdade de Direito |
| **Subárea:** |
| Direito |
| **Palavras Chave:** |
| Pluralismo jurídico, direito orgânico, comunidades tradicionais |
|  |
| 1. **Introdução**

O Direito Moderno nada mais é do que o Direito produzido pelo Estado Moderno, um modelo pautado no Direito posto pelo Estado. Nas lições de Grau (2009), trata-se de um modelo ajustado ao modo de produção capitalista, cujo requisito de validade repousa na representação popular associada à maioria legislativa. Sua universalidade e publicidade garantem segurança jurídica ao mercado. O modelo moderno ora sob análise denomina-se de monista em oposição ao modelo pluralista, que veremos mais tarde. Pode-se dizer que o monismo jurídico é derivado de uma específica circunstância política associada à criação dos Estados nacionais. Por sua vez, o pluralismo jurídico dissolve a monística equação entre espaço jurídico e espaço territorial, de acordo com a tese de uma única ordem legal correspondendo a um território determinado (ROCHA, 2013: p. 21). Por sua vez, adota-se aqui a concepção pluralista do Direito, inserindo-se a noção de Direto ambiental, como sistema de normas, princípios, instituições, práticas operacionais e ideologias legais que disciplinam a relação das comunidades com seus entornos. (SERRANO MORENO, 1998). Com efeito, os povos e comunidades tradicionais podem produzir direitos e estes podem disciplinar a proteção do meio ambiente. Aliás, que digam as tradições milenares, como o bem viver andino (ACOSTA, 2018). Em outra oportunidade foi afirmada da existência que emerge um ambientalismo insurgente contracolonial representado pelas comunidades com a categoria explicitada naquele momento de “ambientalismo tradicional de ancestralidade negra” (ROCHA e NERI, 2018: 77). O Projeto **PLURALISMO JURÍDICO E DIREITO AMBIENTAL: ANALISE DA JURIDICIDADE NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA ROCINHA, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, BAHIA,** investe em tema que merece ser retomado diante da análise da realidade brasileira, principalmente dos avanços legais e jurisprudenciais na Bolívia, Colômbia e Equador, , com reconhecimento de ordens jurídicas estatais e não-estatais, principalmente reconhecendo o sistema normativo comunitário dos povos originários e demais comunidades tradicionais, como quilombolas, de forma a determinar a existência de pluralismo jurídico. Foi mencionado em outra oportunidade (ROCHA, 2013), o surgimento de campo jurídico étnico dos povos e comunidades tradicionais, incluída as comunidades quilombolas. Neste sentido, a presente investigação parte da concepção de existência de genocídio do negro brasileiro (NASCIMENTO), de epistemicídio (CARNEIRO, 2005) e de geopolítica do Estado e o território quilombola no século XXI (SANTANA FILHO, 2017), sem deixar de afirmar dos direitos ambientais comunitários, nomeados como orgânicos e a serem observados na perspectiva contracolonial (SANTOS: 2015). No dizer do intelectual quilombola surge um direito orgânico (dos indígenas, quilombolas, povo de santo e demais comunidades e de grupos subalternizados) em contraponto a um direito sintético imposto pelo aparato estatal hegemônico (SANTOS, 2015: 47-53). Por sua vez, a história de resistências, rebeliões, insurgências e experiências concretas de comunidades livres e sustentáveis, como Palmares e Canudos, expressa efetiva luta contracolonial até os dias de hoje. Antônio Bispo enfatiza as resistências concretas dos povos afropindorâmicos e critica diretamente o monoteísmo judaico-cristão, historicamente cúmplice do poder do estado e do capital.Assim, surgem como problemas da investigação: Partindo da concepção que as comunidades quilombolas produzem ordens jurídicas comunitárias, como se configuram as normas comunitárias ambientais e instâncias de resolução de conflito no Quilombo da Rocinha, Livramento de Nossa Senhora, Bahia? Se o Estado reconhece o sistema jurídico comunitário e como o faz? Por fim, que experiências de reconhecimento da jurisdição comunitárias entre os países latino-americanos, especialmente em relação às comunidades afrodescendentes? **2. Objetivos e Justificativa**O projeto objetiva analisar a produção jurídica (juridicidade) pelos povos e comunidades tradicionais no Brasil, com especial verificação do Quilombo da Rocinha, no município de Livramento de Nossa Senhora, Bahia.Para alcançar o objetivo proposto, foram traçados os seguintes objetivos específicos: a) verificar a existência das normas comunitárias ambientais e instâncias de resolução de conflito no Quilombo da Rocinha, Livramento de Nossa Senhora, Bahia; b) estabelecer análise de se o Estado em seus diferentes níveis reconhece o sistema jurídico comunitário e como;c) pesquisar sobre reconhecimento da jurisdição comunitária entre os países latino-americanos, especialmente em relação às comunidades afrodescendentes.A investigação assume relevância social e continuidade das pesquisa e atividades extensionistas do pesquisador e de seu Grupo de Pesquisa Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos (Faculdade de Direito da UFBA/CNPq). Ademais, bolsistas de iniciação científica, mestrandos (as), doutorando (as) e outros pesquisadores têm desenvolvido pesquisas e consolidado a produção do Grupo de Pesquisa. Importante registrar que o Proponente possui Doutorado desde 2001, com investigações de pós-doutoramento, supervisão de pós-doutorandos e orientação de Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e Lato Sensu. Por sua vez, é vice coordenador do Doutorado Interinstitucional (DINTER) PPGD/UFBA com a Universidade Federal de Sergipe e outras IES parceiras, com produção regular na área de Direito Ambiental e interações com a área interdisciplinar, Ciências Sociais e Geografia Humana. É Professor em Regime de Dedicação Exclusiva (DE) e necessita ter apoio para pesquisa, registrando que tentou inúmeras vezes a modalidade de bolsa PQ.**3. Metodologia**Na investigação proposta utilizar-se-á combinação (triangulação) de métodos, partindo da teoria jurídica crítica tendo como ponto de partida a noção de pluralismo jurídico com compreensão de rupturas da racionalidade dogmático-positivista e amparada na concepção de diversidades de ordens jurídicas estatais e não-estatais (WOLKMER, 2001) combinada com a etnografia, metodologia com origem na antropologia, com a observação participante “permanece no cerne do trabalho, envolver-se, olhar e escutar atentamente – ao longo do tempo” (FRANKFAM e MACRAE, 2015: p. 69). A reflexividade é tarefa necessária no processo de fazer e escrever etnografia. Com efeito, a seleção do campo na Comunidade Quilombola da Rocinha, Livramento de Nossa Senhora, Bahia, deu-se por ser conhecida do pesquisador em trabalhos anteriores de extensão (Atividade Curricular em Comunidade e Sociedade, ACCS) e do Grupo de Pesquisa Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos (ROCHA e NASCIMENTO, 2016), com diálogo com lideranças e autorização da Comunidade para investigação (**anuência em anexo**), ressaltando o olhar crítico sobre o processo e os resultados da pesquisa com retorno das conclusões às pessoas diretamente envolvidas. Por fim, a investigação trabalhará com pesquisa na base de dados da VLEX, com análise de legislações e jurisprudência de reconhecimento da jurisdição comunitárias entre países latino-americanos indicados (Bolívia, Colômbia e Equador). **4. Cronograma**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Pesquisa Estado da arte pluralismo jurídico, direito comunitário | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Pesquisa VLEX legislação latino-americana (Bolívia, Colômbia e Equador) |  |   X  |    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Primeira visita de campo – Quilombo da Rocinha |  |  | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Pesquisa VLEX jurisprudência latino-americana (Bolívia, Colômbia e Equador) |     |  |  |     | X | X |  |  |  |  |  |  |
| Segunda visita de campo – Quilombo da Rocinha |  |  |  |     |  |  | X | X |  |  |  |  |
| Analise dos Dados |  |  |  |  | X | X | X | X | X |  |  |  |
| Rascunho Relatório |  |  |  |  |  |  |  |     |  | X |  |  |
| Relatório Final |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X |

**Referências**ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Rio de Janeiro: Elevante: Autonomia Literária, 2018. BOLÍVIA, Constitución. **Constitución Política del Estado, 2009**. Ciudad de El Alto de La Paz: Congreso Nacional, 2009.Carneiro, Sueli. **A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser. Tese de doutorado.** Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo/ FEUSP, 2005.COLOMBIA. **Constitución Política de Colombia**, 1991. Bogotá: Asamblea Nacional Constituyente, 1991.ECUADOR, **Constitución de La República del Ecuador, 2008.** Quito: Asamblea Constituyente, 2008.FRANKHAM, Jo e MACRAE, Christina. Etnografia. SOMEKH, Bridget e LEWIN, Cathy. **Teoria e métodos de pesquisa social.** Petrópolis (RJ): Vozes, 2015.LESSA, Natalie Coelho e ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Reflexões sobre a juridicidade e a pachamama. Direito da Terra, Meio ambiente e ecologia humana: homenagem post mortem a José Luís Serrano**. Salvador: EDUFBA, 2018.NASCIMENTO, Abdias. **Quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista.** 3 ed. Rio de Janeiro: Perspectiva: Ipeafro, 2019.\_\_\_\_\_\_\_\_. **O genocídio do negro brasileiro: brasileiro: processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro: Perspectiva, 2020.POUPART, Jean. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis (RJ): Vozes, 2014.ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Direito, grupos étnicos e etnicidade: reflexões sobre o conceito normativo de povos e comunidades tradicionais.** ROCHA, Julio Cesar de Sá da e SERRA, Ordep (Org.). Direito ambiental, conflitos socioambientais e comunidades tradicionais. Salvador: EDUFBA, 2015.ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Direito Ambiental do trabalho.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.ROCHA, Julio Cesar de Sá da & SILVA, Roberta. **Atividade Curricular em Comunidade e Sociedade (ACCS) e Os Povos Tradicionais: Experiência De Campo Curso De Direito Da Universidade Federal Da Bahia.** Revista Jurídica Luso Brasileira. Ano 2, n. 2. p. 665. 2016ROCHA, Julio Cesar de Sá da & NERI, Roberta. 2018. **Novos ecologismos: por uma lógica ambiental contra-hegemônica**. Revista Brasileira de Direito Animal, vol. 13, n. 02, p. 61, 2018.SANTANA FILHO, Diosmar Marcelino. **A geopolítica do estado e o território quilombola no século XXI**. Jundiaí (SP): Paco, 2018.SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado em América Latina: perspectivas desde uma epistemología del Sur**. Lima: Programa Democracia y Transformación Global, 2010.SANTOS, Antônio Bispo dos. **Colonização, quilombos: modos e significados.** Brasília, DF: s.n., 2015.SERRANO MORENO, José Luis. **Concepto, formación y autonomia del derecho ambiental.** In: VARELLA, M. e BORGES, Roxana B.. O novo em direito ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Saraiva, 2001.**Anexo** |